Mensagem de Projeto de Lei nº. 071/2024 Em, 14 de novembro de 2024

Senhores Vereadores:

A doação de uma área rural para a Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil visa atender uma demanda social e espiritual da comunidade local, fomentando atividades de interesse público e comunitário. A Paróquia Ressurreição Luterana, ao longo dos anos, vem se destacando por seu papel relevante na promoção de valores éticos, morais e de apoio à população, independente de credo ou condição social.

Ademais, a ocupação desta área rural viabilizará a realização de eventos religiosos e comunitários, além da criação de um espaço de lazer e convivência para a população local, o que é de grande importância para a coesão social da comunidade. Ao transferir essa área à paróquia, o município fomenta a valorização da cultura local e garante o fortalecimento de instituições que prestam serviços à sociedade, contribuindo para o bem comum e para a promoção de valores que beneficiam todos os cidadãos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei se justifica pela relevância social e comunitária da Paróquia Ressurreição, pela eficiência no uso da área doada em atividades que são de interesse público, e pela contribuição à qualidade de vida e ao bem-estar da população local.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 071/2024 Em, 14 de novembro de 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL RURAL PARA PAROQUIA RESSURREIÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o poder Executivo de São Miguel do Guaporé, autorizado a doar para o **PAROQUIA RESSURREIÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ de nº: 08.768.460/0001-76, localizada à Av: Dom Bosco nº: 71 Distrito de Santana do Guaporé no Município de São Miguel do Guaporé – RO,

I - Imóvel com área de 4.672 m² (quatro mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados) do Lote 60, Gleba 08, setor Rio Branco IV, Norte 71m (setenta e três metros) lateral com o lote 59; Oeste 63m (sessenta e quatro metros) de frente para a linha 106, lado sul; Sul 71m (setenta e um metros) de lateral com o mesmo lote no cumprimento paralelo; Norte 66m (sessenta e seis metros) de fundo com o mesmo lote em transversal, título definitivo de nº: 232.2.04/3.351, conforme Decreto de desapropriação nº: 2767/GAB/PMSMG/2010.

II – Imóvel com área de 2.500m², do Lote 60, Gleba 08, setor Rio Branco IV, conforme Termo de Doação de 19 de abril de 1993.

Parágrafo Único. A finalidade da referida doação se dá exclusivamente para atender as necessidades da **PAROQUIA RESSURREIÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL.**

Art. 2º. A Donatária fica obrigada a:
I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no Parágrafo único artigo 1º, desta lei;

II – Regularizar todos os documentos relativos à área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a regularização do terreno tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2024

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal